PROCESSO N.º 138/03
PARECERES N.ºs 139/03

Fls. n.º 02
Proc. 138/03
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROPOSTA DE EMENDA Nº 03/2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte **EMENDA**:

Artigo 1º - Dá nova redação ao artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Assis, que fica assim redigido:

"**Artigo 39** – As Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas."

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE AGOSTO DE 2003.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação

Câmara Municipal de Assis 19/08/03
Chefe do Departamento do Legislativo

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda, que sugere a mudança de horário do início das Sessões para às 19:00 (dezenove) horas, tem por finalidade iniciar mais cedo as nossas Sessões, para que a população possa acompanhar a votação, em especial dos projetos, visto que os mesmos, atualmente inciam às 22:00 (vinte e duas) horas e as discussões se prolongam até altas horas da noite, muitas vezes adentrando a madrugada do dia seguinte, sacrificando aqueles que querem acompanhar as votações.

Com a mudança, a Ordem do Dia, ou seja, a discussão e votação dos projetos se iniciam às 21:00 (vinte e uma) horas, facilitando a população a acompanhar a votação dos projetos, sem sacrifício algum.

Ressaltamos que são muitos os munícipes que reclamam quanto ao horário das Sessões, uma vez que terminam tarde, o que torna difícil o acompanhamento até o seu final, já que os coletivos, em algumas regiões da cidade, deixam de funcionar por volta das 22:00 (vinte e duas) horas, sendo perigoso o trânsito de pessoas pelas ruas da cidade em horários avançados da noite.

Com a mudança de horário da Sessão, estes problemas não iriam mais ocorrer. Enfim, entre tantos benefícios, com certeza a população é que mais ganha com essa mudança.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem a presente proposta de emenda.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE AGOSTO DE 2003.

Fls. n.º 04
Proc. 138/03
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/ 2.003
P A R E C E R Nº 138/2003

Dá nova redação ao Art. 39 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Referido Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municipal de Assis, é de autoria de vários Vereadores, a qual tem como objetivo básico, introduzir alterações no art. 39 da LOMA, antecipando o horário da realização das Sessões Ordinárias, para as 19h00 das segundas-feiras.

Os autores da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, argumentam em suas justificativas, que, a antecipação do horário de início das Sessões da Câmara Municipal de Assis, tem como objetivo principal, fazer com que os munícipes compareçam com maior frequência ao Plenário e participem mais ativamente das discussões pertinentes aos Projetos de Lei.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, possuindo assim, os Vereadores competência para a sua propositura.

É importante esclarecer, que, nos termos do disposto pelo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Assis, qualquer Emenda deverá, além de possuir a assinatura de pelo menos 1/3 dos Membros da Câmara, ser votado em 2 (dois) turnos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, ou seja, 12 votos.

Por fim, destaca-se ainda, que, consoante o § 2º, do art. 49, a matéria constante de qualquer Emenda à LOMA, rejeitada não mais poderá ser reapresentada na mesma legislatura.

Isto posto, estando referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, elaborada em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 11 de setembro de 2.003.

José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159